

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 25/2026 (MENSAGEM Nº 9.503/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026)

MODIFICA O INCISO I, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 4º, DO PROJETO DE LEI Nº 25/2025, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº. 9.503, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Os incisos III e IV, do art. 2º, o Inciso I, do Parágrafo Único, do art. 4º do Projeto de Lei nº 25/2026 (Mensagem nº 9.503, de 09 de março de 2026) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

III- escola de kitesurf e/ou wingfoil: pessoa jurídica ou entidade formalmente constituída que ofereça formação, instrução ou prática supervisionada das modalidades de que trata esta Lei, devidamente homologada por entidade representativa do esporte à vela;

IV- instrutor certificado: profissional capacitado e habilitado para atuar no ensino, treinamento ou condução de atividades, certificado por instituição reconhecida e filiada à entidade representativa do esporte à vela.

Art. 3º As disposições desta Lei aplicam-se a todas as praias, lagos e demais corpos hídricos de caráter público, situados no Estado do Ceará, utilizados para a prática do kitesurf e wingfoil, abrangendo: [...]

Parágrafo Único. As pessoas físicas e jurídicas que atuem no território estadual como escolas e/ou instrutores de kitesurf e/ou wingfoil deverão comprovar credenciamento junto a entidade representativa do Esporte à Vela em seu país de origem, ficando concedido o prazo peremptório de 06 (seis) meses, contados do ingresso em território nacional, para seu respectivo credenciamento a uma das entidades representativas dos esportes à vela, de caráter local, regional ou nacional.

Art. 4º [...]

Parágrafo Único. [...]

I - apresentação de certificado de capacitação profissional expedido por entidade representativa do esporte à vela;

Art. 5º [...]

II- valorizar os conhecimentos empíricos adquiridos na prática esportiva, integrando-os a certificações reconhecidas por entidade representativa do esporte à vela;

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ___ de _____ de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo aprimorar o texto do Projeto de Lei, expandindo a possibilidade de obtenção de Certificado Profissional para o desempenho da atividade de instrutor de *kitesurf* e de *wingfoil*.

Na redação original dos dispositivos ora modificados, existia a previsão de que a certificação fosse emitida exclusivamente por entidade de caráter nacional, o que dificultaria sua obtenção por parte dos eventuais interessados na certificação.

Por outro lado, a redação modificativa ora proposta não retira das referidas entidades nacionais sua capacidade de certificação, mas tão somente alarga o rol de entidades que podem certificar a capacidade profissional do instrutor.

Diante do exposto, e certo da relevância do aperfeiçoamento proposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Carmelo Bolsonaro
Deputado Estadual

gov.br

Documento assinado digitalmente
CARMELO SILVEIRA CARNEIRO LEAO NETO
Data: 16/03/2026 15:23:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>